



Rol de Procedimentos ANS



Prezado colega, Bom dia

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais esclarece sobre o Rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

ANS RN 428:11

A ANS por intermédio de uma RN – Resolução Normativa atualiza anualmente o RPES – Rol

de Procedimentos e Eventos em Saúde, que entra em vigor em 02 de janeiro do ano seguinte e assim, foi então publicada a norma ANS RN 428:17 que atualizou o RPES.

Dúvidas ainda chegam ao SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais sobre o Rol da ANS, para que serve o Rol da ANS e da obrigatoriedade do Laboratório assinar contrato ou atender todo o Rol da ANS.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais reitera os esclarecimentos já prestados aos Laboratórios sobre estas dúvidas e para tal transcreve aqui os artigos 1,2 e 3 da normativa da ANS direcionada exclusivamente as operadoras de planos privados de saúde, convênios, independentemente de qualquer classificação que tenha.

Art. 1º Esta Resolução Normativa – RN atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, e naqueles adaptados conforme a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo único. Atualiza-se também o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de Alta Complexidade – PAC, definido, para fins de cobertura, como procedimentos extraídos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, identificado no Anexo I, que pode ser objeto de cobertura parcial temporária - CPT nos casos de doenças e lesões preexistentes - DLP, conforme o disposto em Resolução específica.

Art. 2º As operadoras de planos de assistência à saúde poderão oferecer cobertura maior do que a mínima obrigatória prevista nesta - RN e em seus Anexos, por sua iniciativa ou mediante expressa previsão no instrumento contratual referente ao plano privado de assistência à saúde.

Art. 3º Esta RN é composta por quatro Anexos, quais sejam:

I - Anexo I: lista os procedimentos e eventos de cobertura mínima obrigatória, respeitando-se a segmentação contratada;

II - Anexo II: apresenta as Diretrizes de Utilização – DUT, que estabelecem os critérios, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis, a serem observados para que sejam asseguradas as coberturas de alguns procedimentos e eventos especificamente indicados no Anexo I;

III – Anexo III: apresenta as Diretrizes Clínicas – DC, que visam à melhor prática clínica, abordando manejos e orientações mais amplas, baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis, e também definem a cobertura mínima obrigatória; e

IV - Anexo IV: apresenta o Protocolo de Utilização – PROUT para alguns procedimentos e eventos em saúde listados no Rol.

A íntegra da norma da ANS, ANS RN 428:17, pode ser solicitada ao SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais pelo correio eletrônico secretaria@sindlab.org.br ou acessa no seu site na internet em www.sindlab.org.br

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

Eu fiz minha parte! ®